



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

LEI Nº. 3668 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município de São Francisco a doar área de terreno urbano à empresa Expresso Ramos Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel urbano à empresa **EXPRESSO RAMOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.347.588/0001-01**, sendo uma área de terreno com **1.268,20 m²** (um mil duzentos e sessenta e oito metros e vinte centímetros quadrados), localizada na **Av. Arnaldo Lima, nº 1015, Quarteirão Industrial do Bairro Sagrada Família**, nesta cidade de São Francisco/MG, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **04/14.055, Ficha 5659 Lº 2/RG**, em **16/11/2005**.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* deste artigo destina-se ao desenvolvimento de atividades empresariais de interesse econômico e social do Município.

Art. 2º. A doação será efetivada mediante escritura pública, ficando a donatária obrigada a:

- I - utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades empresariais declaradas;
- II - não transferir o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Município, pelo prazo de **10 (dez) anos** a contar da data da doação;
- III - iniciar a utilização efetiva do imóvel no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da doação;
- IV - manter em funcionamento as atividades empresariais pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**.

§ 1º. Mesmo após o decurso do prazo de 10 (dez) anos previsto nos incisos II e IV deste artigo, a destinação do imóvel permanecerá restrita exclusivamente às finalidades empresariais declaradas.

§ 2º. A restrição de destinação prevista no parágrafo anterior constituirá cláusula perpétua e deverá constar da escritura pública de doação e de todos os registros imobiliários subsequentes.

Art. 3º. Constituem cláusulas resolutivas da doação:

- I - o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo anterior;
- II - a destinação do imóvel para fins diversos daqueles estabelecidos nesta Lei;
- III - a transferência do imóvel sem a devida autorização municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

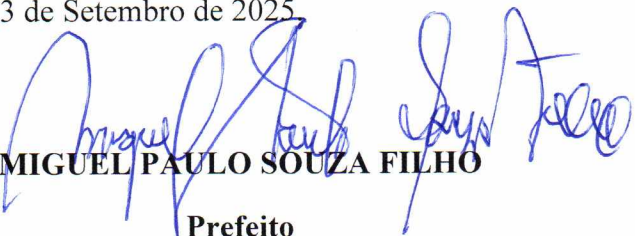
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 23 de Setembro de 2025


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito